

Edifício Síntese Plaza - 7º andar, CEP: 66050-5200, inscrita no CNPJ nº 03.269.619/0001-94, neste Ato representada por seu Auditor-Geral do Estado, o doutor ILTON Giusseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva, e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJPA, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, Estado do Pará, CEP 66.613-710 e inscrição no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1334410 SEGUP/PA e CPF nº 063.560.012-91, residente e domiciliado nesta cidade de Belém/PA, celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSISTÊNCIA MÚTUA, nos termos do disposto nos Artigos 115 e 121 da Constituição Estadual do Pará, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, da Lei Estadual nº 6.176/1998, de 29 de dezembro de 1998 e do Decreto Estadual nº 2.536/2006, que a regulamentou, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:

Este Acordo tem por objetivo estabelecer formas de cooperação e assistência mútua entre a AUDITORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ – AGE/PA e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ no sentido de dinamizar o cumprimento do disposto nos Arts. 115 e 121 da Constituição Estadual do Pará, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, bem como na Lei Federal nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 e Decreto Estadual nº 2.289, de 13 de dezembro de 2018, na Lei Estadual nº 6.176/1998, de 29 de dezembro de 1998 e no Decreto Estadual nº 2.536/2006, que a regulamentou.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO:

2.1. A cooperação e assistência mútua pretendida pelos participantes consistirá em troca e intercâmbio de informações, que deverão ser realizadas mediante demanda entre as instituições participantes.

2.2. A intenção de estabelecer cooperação e assistência mútua que possa contribuir para o fortalecimento do compromisso de enfrentamento de questões relativas à justiça por meio da efetiva prestação jurisdicional, com vistas ao fortalecimento do Estado Democrático de Direito, no âmbito da jurisdição de cada partícipe.

2.3. Para fins de gerenciamento e operacionalização do presente instrumento, fica designado o Auditor-Geral do Estado do Pará.

2.4. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Acordo que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre os participantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SIGILO:

3.1. A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS:

4.1. O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os participantes e não gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um participante ao outro.

4.2. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA:

5.1. Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

5.2. O prazo de vigência do presente Acordo será de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir do primeiro dia após a data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, podendo ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, mediante aditamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA:

O presente Acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, bem como denunciado por qualquer dos participantes, dando-se notificação à outra, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Aplicam-se à execução deste Acordo, no que couber, as disposições dos Artigos 115 e 121, dentre outros, da Constituição Estadual do Pará, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, bem como na Lei Federal nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 e Decreto Estadual nº 2.289, de 13 de dezembro de 2018, na Lei Estadual nº 6.176/1998, de 29 de dezembro de 1998 e no Decreto Estadual nº 2.536/2006, que a regulamentou.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos signatários mediante aditamento.

E, por estarem justas e acordados, os participantes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Belém(PA), em 28 de janeiro de 2020.

ILTON Giusseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Auditor-Geral do Estado do Pará.

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Testemunhas:

Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:

PLANO DE TRABALHO

OBJETO:

O presente ACORDO tem por objeto promover entre a AGE-PA e o TJPA cooperação técnica, por meio de ações integradas, apoio mútuo e intercâmbio de experiências, informações e metodologias relativas:

- I - ao compartilhamento de bases de dados corporativos que possibilitem ações de trilhas de auditoria por parte da AGE-PA, no uso de suas atribuições, contando com apoio técnico e operacional do TJPA no processo de desenvolvimento dessas competências específicas; e
- II - a outros procedimentos administrativos que tenham relação com as atribuições dos participantes, em relação aos quais se vislumbra a importância de cooperação técnica.

PRODUTOS E METAS:

Realização de eventos de capacitação.

Realização de ações de intercâmbio de informações técnicas, sistemas e base de dados.

Realização de ações de controle.

ETAPAS OU FASES:

Etapas ou fases não fixadas, considerando que o desenvolvimento das ações e projetos relacionados à capacitação e ao intercâmbio de informações técnicas, sistemas e base de dados ocorrerão no prazo de vigência desse ACORDO, conforme as demandas oriundas da AGE-PA e o TJPA.

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Não aplicável – O ACORDO de Cooperação Técnica não envolve o repasse de recursos financeiros entre os participantes, sendo que cada qual arcará com o ônus das obrigações assumidas para o atingimento dos objetivos pactuados.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

A execução global do objeto do Acordo terá início em janeiro de 2020 e fim em dezembro de 2022.

Próximas fases serão planejadas após a assinatura do ACORDO.

Belém, 28 de Janeiro de 2020.

ILTON GIUSSEPPE STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA Auditor Geral do Estado do Pará.	DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
---	---

Protocolo: 518866

DECISÃO

Processo: 2020/71499

Interessado: Organização Social Grão-Pará

Referência: Resposta ao Ofício 02/2020

A Auditoria Geral do Estado (AGE) em cumprimento às suas atribuições, com fulcro na Lei 6.176/98, instada a se manifestar acerca da prorrogação de prazo em 10 dias da Notificação 036/2020 AGE que determinava a apresentação de defesa à Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria 015/2020.

Considerando o requerimento injustificado e meramente protelatório da petição que não apresenta subsídios que justifiquem a dilação do prazo, este Auditor Geral entende pela negativa do pedido.

Diante do exposto, indefiro o pedido de dilação do prazo para apresentação de defesa.

Belém, 29 de janeiro de 2020.

Giusseppe Mendes

Auditor Geral do Estado

Protocolo: 518969

DECISÃO

O Auditor Geral do Estado, no exercício de suas atribuições, no curso do Processo nº 2019/37507, que investiga o não cumprimento do contrato de reforma e adequação da estrutura do Terminal Hidroviário de Passageiros e Cargas do Município de Acará-PA;

Considerando o requerimento de prorrogação de prazo formulado pela empresa Equipenge-Equipamentos de Engenharia Ltda;

RESOLVE:

Indeferir o pleito em comento por tratar-se de prazo legalmente estipulado - artigo 87, §2º da Lei n. 8.666/93 -, cuja observância é obrigatória, não havendo discricionariedade neste sentido por parte do julgador.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPPE STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Auditor Geral do Estado

Protocolo: 518935

CERTIDÃO

PROC: Nº 2019/541576

Certifico para os devidos fins de direito que, a notificação nº 28/2020, que notificava a empresa GRIFFO COMUNICAÇÃO E JORNALISMO LTDA, dos prazos para apresentação de documentos e defesa prévia nos autos da auditoria em caráter especial foi encaminhada à empresa via Correios com aviso de recebimento no dia 17/01/2020.

Certifico também que, após consulta ao sistema dos Correios, por meio do número localizador JT86627751BR, verificou-se que, a referida notificação foi entregue ao destinatário em 22/01/2020 (quarta-feira), e que os prazos supracitados iniciaram em 23/01/2020 (quinta-feira). Que o prazo para apresentação de defesa prévia de 5 dias expirou em 27/01/2020 (segunda-feira), sem que a empresa tenha apresentado sua defesa prévia.

Belém/PA, 29 de janeiro de 2020.

Yuri Gonçalves

Assessor

Presidente da Auditoria em Caráter Especial

Protocolo: 518950

INSTRUÇÃO NORMATIVA AGE Nº 002, DE 29 DE JANEIRO DE 2020.

Estabelece o cronograma e o conteúdo processual da prestação de contas anual, exercício 2019, que deve ser observado por ocasião do envio à Auditoria Geral do Estado do Relatório e Parecer Anual da Unidade de Controle Interno – UCI / Agente Público de Controle – APC dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual.